



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

CONTRATO - 7982558

CONTRATO N. 08/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC, NAS MODALIDADES LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI), QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS E A EMPRESA CLARO S.A.

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, de um lado a União, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS**, com registro no CNPJ/MF n.º 05.419.225/0001-09 e sede na Av. André Araújo, 25 – Aleixo, nesta cidade, neste ato representada pelo Diretor de Secretaria Administrativa, Dr. **EDSON SOUZA E SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da delegação de competência objeto da PORTARIA SJAM DIREF N. 6366298, de 29/06/2018, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n. 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, n.º 780, torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110, São Paulo/SP, neste ato representada pela Sra. **ANA CAROLINE DE SOUZA RAMOS**, RG 1607272-3 SSP/AM, CPF: 523.373.752-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, NAS MODALIDADES LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI) NA SUBSEÇÃO DE TEFÉ/AM**, observando o disposto nos autos do Processo Administrativo Eletrônico n. 0003533-22.2018.4.01.8002, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto n.º 9.488, de 30 de agosto de 2018, Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2.000, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n.º 155 - 27 de outubro de 2016, Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, Decreto 8.538, de 06 de outubro de 2015, na Portaria SJAM-DIREF n.º 7539752 de 24/01/2019 e demais normas regulamentares da ANATEL, na Resolução CNJ N.º 229, de 22 de junho de 2016, que alterou a Resolução CNJ n.º 07, de 18 de outubro de 2005, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Ata de Registro de Preços n.º 01/2019, **Pregão Eletrônico SRP n.º 01/2019** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento objetiva a contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC - nas modalidades Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), a serem executados de forma contínua e destinados ao uso dos serviços para a Subseção Judiciária de Tefé/AM - Justiça Federal do Amazonas, conforme abaixo:

a) Contratação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada na modalidade Longa Distância Nacional (STFC-LDN) – Fixo-Fixo e Fixo-Móvel para a Subseção Judiciária de Tefé/AM;

b) Contratação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada na modalidade Longa Distância Internacional (STFC-LDI), para atender as chamadas originadas nas linhas diretas não residenciais para a Subseção Judiciária de Tefé/AM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência da contratação, Anexo I do Edital, à Ata de Registro de Preços n.º 01/2019 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição, todos referentes ao Pregão Eletrônico SRP n.º 01/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços contratados dar-se-á de forma Indireta – Empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1 - A finalidade deste instrumento consiste em atender às necessidades da Contratante no que diz respeito à prestação dos serviços discriminados na cláusula anterior, sob condições de mercado mais propícias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Por este instrumento, além das responsabilidades resultantes da Lei 9.472/97, do contrato de concessão/autorização de serviço público assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados, a Contratada obriga-se a:

3.1.1 - responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

3.1.2 - responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

3.1.3 - a inadimplência da Contratada, relativa aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato;

3.1.4 - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

3.1.5 - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que ocorridos nas dependências do Contratante;

3.1.6 - arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com a execução dos serviços objeto deste contrato;

3.1.7 - arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder, por força desta contratação;

3.1.8 - responsabilizar-se por despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa;

3.1.9 - manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório para contratação;

3.1.10 - manter seus empregados, quando nas dependências do Contratante, sujeitos às suas normas internas (disciplina, segurança), porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão;

3.1.11 - manter, ainda, seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando em trabalho, devendo, no prazo definido pelo gestor do contrato e após recebimento de comunicação escrita do Contratante, substituir qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem, que não observe as normas internas da Contratante, não atenda às determinações da Fiscalização da Contratante (gestor do contrato) ou impeça a sua atuação;

3.1.12 - comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, quaisquer irregularidades ou falhas operacionais constatadas durante a execução dos serviços, indicando as devidas correções ou medidas saneadoras;

3.1.13 - observar as normas legais a que está sujeita para prestação dos serviços;

3.1.14 - providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, caso solicitado e havendo possibilidade técnica, o bloqueio das ligações a cobrar;

3.1.15 - disponibilizar o serviço contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura do Contrato, sem interrupção dos serviços telefônicos no decorrer desse prazo;

3.1.16 - prestar os serviços 24 horas por dia, 07 dias por semana e, em caso de falha ou bloqueio nas ligações de Longa Distância Nacional ou Internacional, deverá iniciar o reparo em 08 horas, após a solicitação do atendimento, e concluir em, no máximo, 24 horas.

3.1.17 - o término do reparo do problema não poderá ultrapassar o prazo previsto no item 3.1.16, caso contrário deverá ser providenciado uma solução para a não interrupção do serviço;

3.1.18 - fornecer um número de telefone 0800 ou outro para abertura dos chamados técnicos;

3.1.19 - fornecer, para cada chamado efetuado, um número de registro para acompanhamento;

3.1.20 - Emitir após cada atendimento técnico, relatório técnico referente ao atendimento, contendo a descrição do atendimento, o número do chamado, a data do atendimento, bem como a aceitação do responsável do CONTRATANTE para os serviços prestados;

3.1.21 - cumprir todos os requisitos descritos neste contrato, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de seus técnicos, diárias, hospedagens e demais custos relacionados à sua equipe;

3.1.22 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;

3.1.23 - responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal/distrital, assegurando os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados neste contrato;

3.1.24 - guardar sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem estes de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedada sua cessão, locação ou venda a terceiros;

3.1.25 - manter preposto aceito pela Contratante, durante o período de vigência contratual, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

3.1.26 - deverá ser programado com a Contratante o período de transição do contrato anterior para este contrato, de forma a não haver interrupção dos serviços prestados;

3.1.27 - não subcontratar, no todo ou em partes, os serviços objetos desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Por este instrumento, o Contratante obriga-se a:

4.1.1 - proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto deste Contrato;

4.1.2 - prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pelos empregados da Contratada;

4.1.3 - permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços contratados, desde que devidamente identificados por crachá;

4.1.4 - comunicar à Contratada, de imediato e por escrito (e-mail ou ofício), qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;

4.1.5 - acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento deste instrumento contratual;

4.1.6 - assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras desses serviços, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a Administração;

4.1.7 - controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

4.1.8 - disponibilizar as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

4.1.9 - relacionar as instalações físicas, bem assim os bens de sua propriedade colocados à disposição da Contratada durante a prestação dos serviços, com a indicação do estado de conservação, quando for o caso;

4.1.10 - solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

4.1.11 - exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Supervisora da Seção de Suporte Administrativo e Operacional da Subseção Judiciária de Tefé/AM (SESAP-TFE), denominado gestor do contrato.

5.2 - O gestor do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.4 - O gestor do contrato deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para a adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que exijam alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo.

5.5 - Caberá ao executor do contrato, designado pela Contratante, o atesto da CPS correspondente aos serviços telefônicos prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 - Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada, mensalmente, os valores constantes do PLANO BÁSICO/ALTERNATIVO DE SERVIÇOS DA CONTRATADA, aprovado pela ANATEL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos preços acima, encontram-se computados os tributos, contribuições sociais e demais encargos que incidem sobre o valor do serviço, de acordo com o estabelecido nas legislações tributárias federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante poderá solicitar à Contratada, durante a vigência do contrato, a redução dos preços quando os mesmo mostrarem-se desvantajosos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) publicado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

6.2 - As alterações na configuração e características técnicas do serviço Acesso DDR, estabelecidas na vigência do Contrato, poderão implicar em alteração do(s) valor(s), respeitado o limite previsto em lei.

6.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando houver reajuste de preços aprovado pela ANATEL, a Contratada deverá informar à Contratante, tão logo sejam publicadas as tarifas atualizadas, instruindo o pedido de reajuste com a publicação no D.O.U e as novas tabelas indicando os valores reajustados, sob pena de não pagamento das CPS com preços divergentes dos constantes no processo de contratação.

PARÁGRAFO QUINTO - Após análise e aprovação da memória de cálculo, apresentada pela Contratada, aos setores competentes do Contratante, o reajuste contratual será apostilado nos termos do Artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratante pagará mensalmente à Contratada o valor mensal estimado de R\$ 611,96 (seiscentos e onze reais e noventa e seis centavos), totalizando, anualmente, o valor estimado de R\$ 7.343,53 (sete mil, trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos), incluídas todas as despesas legais incidentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento referente aos serviços, objeto deste Contrato, será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do recebimento da CPS devidamente atestada pelo Setor competente da Contratante, através de depósito em conta-corrente da Contratada, mediante inserção dos elementos necessários na Conta de Prestação de Serviços - CPS, emitida pela Contratada a qual indicará o Banco, Agência e n. da conta-corrente, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, assim como consulta à Certidão Trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor referente aos meses de ativação e cancelamento do serviço será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerando este como sendo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CPS - Conta de Prestação de Serviços - estará à disposição da Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência do seu vencimento, o qual ocorrerá, preferencialmente, no mesmo dia de cada mês.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica reservado à Contratante o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da aceitação dos serviços, estes não estiverem de acordo com as Cláusulas deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na CPS - Conta de Prestação de Serviços ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - As reclamações relativas à eventual não entrega da CPS no prazo previsto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula deverão ser realizadas pela Contratante em até 72 (setenta e duas) horas que antecederem ao vencimento do mencionado prazo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Constatada a improcedência da reclamação, a parcela cujo pagamento havia sido suspensa torna-se exigível de imediato, com a aplicação dos critérios previstos no parágrafo oitavo desta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo atraso no prazo estipulado no caput desta cláusula, incidirão sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Programa de Trabalho n.º 02061056942570001 e Elemento de Despesa n.º 339039.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Foi emitida a Nota de Empenho n. 2019NE000254, de 04/04/2019, no valor de R\$ 7.132,28 (sete mil, cento e trinta e dois reais e vinte e oito centavos), a fim de cobrir as despesas oriundas desta contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, destinada a atender despesa de mesma natureza, extraído-se o respectivo empenho.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993 e da Lei n.º 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. Fraudar na execução do contrato;
4. Comportar-se de modo inidôneo;
5. Cometer fraude fiscal;
6. Não manter a proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para à CONTRATANTE;
- 1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 1.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 1.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau do Amazonas pelo prazo de até dois anos, com fulcro no artigo 87, III, da Lei n.º 8.666/93;
- 1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos, com fulcro no artigo 7º da lei n.º 10.520/02;
- 1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no artigo 87, IV, da Lei n.º 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 1.7. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, IV, da Lei n.º 8.666 de 1993, bem como do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, a CONTRATADA que:

1.7.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.7.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.7.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a prestação do serviço, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato; ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

PARÁGRAFO SEXTO - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para a prestação dos serviços deverá ser encaminhada à Seção de Suporte Administrativo e Operacional da Subseção Judiciária de Tefé/AM (SESAP-TFE), até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério da Contratante a sua aceitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Vencido o prazo proposto sem a prestação dos serviços, total ou parcial, a Contratante oficiará à Contratada comunicando-lhe a data limite para adimplemento da obrigação. A partir desta data considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções previstas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO - A prestação dos serviços, até a data limite de que trata o parágrafo anterior, não isenta a Contratada da multa prevista no nesta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante, pela Contratada, serão deduzidas de pleno direito de valores devidos ou recolhidas mediante GRU – Guia de Recolhimento da União ou cheque nominal em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Contratada inadimplente, que não tiver crédito a receber da Contratante, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual, não impedem que a Contratante aplique à Contratada faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade), bem como a prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo seu início em 16/04/2019 e término em 15/04/2020, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo os primeiros 12 (doze) meses de vigência, com fulcro no Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A Contratante se reserva ao direito de rescindir, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente Contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista na cláusula anterior, bem como pelos motivos relacionados no artigo nºs arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O interesse em rescindir o presente contrato, por quaisquer das partes, será manifestado com antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no D.O.U, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito pelas partes o foro de Manaus para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

13.2 - Por estarem as partes de acordo, assinam, eletronicamente, o presente instrumento

Manaus/AM, 09 de abril de 2019.

EDSON SOUZA E SILVA
Diretor da Secretaria Administrativa

ANA CAROLINE DE SOUZA RAMOS
Representante Legal da Empresa Claro S.A



Documento assinado eletronicamente por **Edson Souza e Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 09/04/2019, às 12:00 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Caroline de Souza Ramos, Usuário Externo**, em 09/04/2019, às 13:55 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **7982558** e o código CRC **0D7B5BE2**.



ANEXO I

LINHAS EXECUTIVAS DIRETAS							
ITEM 01 – TRÁFEGO MENSAL/ANUAL DAS LIGAÇÕES DE LDN REALIZADAS PELO SSJ-TEFÊ NAS LINHAS EXECUTIVAS DIRETAS							
LDN	Quant. De Minutos (Estimativa Anual)	Unidade	Qtde Minutos/Mês	P. Unitário/ Minuto (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Desc %	Preço Anual (R\$)
Tráfego telefônico Fixo-Fixo	5.760	Minuto	480	0,8741	419,57	0%	5.034,82
Tráfego telefônico Fixo-Móvel	1.800	Minuto	150	1,1453	171,80	0%	2.061,54
TOTAL ITEM 01							7.096,36
ITEM 02 – TRÁFEGO MENSAL/ANUAL DAS LIGAÇÕES DE LDI REALIZADAS PELO SSJ-TEFÊ NAS LINHAS EXECUTIVAS DIRETAS							
LDI	Quant. De Minutos (Estimativa Anual)	Unidade	Qtde Minutos/Mês	P. Unitário/ Minuto (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Desc %	Preço Anual (R\$)
Tráfego telefônico Fixo-Fixo	50	Minuto	4,16	1,7281	7,19	0%	86,27
Tráfego telefônico Fixo-Móvel	50	Minuto	4,16	3,2232	13,41	0%	160,90
TOTAL ITEM 02							247,17
TOTAL ANUAL							7.343,53

Avenida André Araújo, 25 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.trf1.jus.br/sjam/

0003533-22.2018.4.01.8002

7982558v3